Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina



Faculdade Cesusc

REGIMENTO GERAL

REGIMENTO GERAL - FACULDADE CESUSC

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Diretora Geral

Profa Betina Ines Backes

Diretor Administrativo-Financeiro

Flávio Balbinot

Coordenadores de Curso

Prof^o. Almir Pedro Sais

Profº. Emerson Correia da Silva

Profa. Kelly Cristina de Oliveira Costa

Prof^o. Pery R. Segala Medeiros

Prof^o. Rogério Duarte da Silva

Prof^o. Sérgio Murilo Schütz

Representantes Docentes

Profo. José de Araújo Filho

Prof^o. Paulo Potiara de Alcântara Veloso

Prof. Simone Hering de Queiroz Yunes

Profa Denise Maria Nunes

Representantes Discentes

Evelize Martini

Lorenzo Emanuelli Furlan

Caroline Amorim da Silva

Representantes da Comunidade

Daniela Ribeiro Schneider

Representantes Técnico-administrativos

Eduardo Magagnin

Claudia dos Santos

Márcia Regina Raspini

Juliana Frainer

Representantes da Mantenedora

Profo. Prudente José Silveira Mello

Profo Maurício Gomes

Revisão do Regimento Geral

Claudia dos Santos Juliana Frainer Nilza Góes



Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina

Rodovia SC 401 Km 10, Trevo de Santo Antonio de Lisboa, Florianópolis – CEP: 88050-001.

Telefone: (48) 3239-2600

Home Page: www.cesusc.edu.br

Presidente Honorífico

Prof^o Edmundo Lima de Arruda Júnior

Diretor-Presidente

Prof^o Prudente José Silveira Mello

Faculdade Cesusc

Rodovia SC 401m, nº 9301, Trevo de Santo Antonio de Lisboa, Florianópolis – CEP: 88050-001.

Telefone: (48) 3239-2600

Home Page: www.cesusc.edu.br

Diretora Geral

Prof^a Betina Ines Backes

Diretor Administrativo-Financeiro

Flávio Balbinot

Coordenadora do Curso de Administração

Profa.Kelly Cristina de Oliveira Costa

Coordenador do Curso de Direito

Prof. Rogério Duarte Silva

Coordenadora do Curso de Psicologia

Profa. Almir Pedro Sais

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores

Prof. Pery R. Segala Medeiros

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Prof. Sérgio Murilo Schütz

Coordenador do Núcleo de Educação a Distância

Prof. Emerson Correia da Silva

Coordenadora de Pós-graduação e Extensão

Viviane Biondo

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL	4
TÍTULO I: A ENTIDADE MANTIDA	4
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I: Dos órgãos	4
Seção II: Do Conselho Superior da Faculdade Cesusc	5
Seção III: Da Diretoria Geral da Faculdade Cesusc	6
Seção IV: Da Diretoria Administrativa e Financeira	8
CAPÍTULO II: DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	9
Seção I: Da Estrutura Organizacional	10
Seção II: Do Conselho Pedagógico	10
Seção III: Da Coordenadoria do Instituto	
CAPÍTULO III: A ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS	13
Seção I: Do Colegiado de Coordenadores	13
Seção II: Das Coordenadorias de Curso	13
Seção III: Da Coordenação de Pós-Graduação	14
Seção IV: Dos Colegiados de Cursos	15
CAPÍTULO IV: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16
Seção I: Da Secretaria Acadêmica	16
Seção II: Da Tesouraria e da Contabilidade	17
Seção III: Do Corpo Técnico-Administrativo	17
TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	17
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE	19
Seção I: Da Constituição, Direitos e Deveres	19
Seção II: Da Representação Estudantil	20
TÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	21
CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.	22
CAPÍTULO III: AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO	TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO	22

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	23
CAPÍTULO I: DOS CURSOS DA FACULDADE CESUSC	23
Seção I: Dos Cursos de Graduação	23
Seção II: Da Estrutura Curricular	24
TÍTULO VI: DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I: DO PERÍODO LETIVO	25
CAPÍTULO II: DA FREQÜÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO	ESCOLAR
	26
CAPÍTULO III: DA PROVA SUBSTITUTIVA	29
CAPÍTULO IV: DO PROCESSO SELETIVO	29
CAPÍTULO V: DAS MATRÍCULAS	30
CAPÍTULO VI: DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE I	ESTUDOS
	34
CAPÍTULO VII: DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	
TÍTULO VII: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	36
TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I: A ENTIDADE MANTIDA

- **Art. 1.** A Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação, circunscrito ao município de Florianópolis (SC), mantida pelo Complexo de Ensino Superior da Santa Catarina (CESUSC), com sede na cidade de Florianópolis (SC), sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, é uma Instituição integrante do Sistema Federal de Educação, de caráter técnico, educativo e cultural, que será regida pela Legislação Nacional de Ensino Superior, pelos Estatutos da entidade Mantenedora e por este Regimento.
- **Art. 2.** A Faculdade Cesusc tem por finalidade formar profissionais em nível superior, assim como aperfeiçoar e especializar técnicos e profissionais nos campos de ensino ministrados, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, promover a divulgação dos conhecimentos e a extensão aberta à participação da população e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.
- § 1º. Para a consecução dessa finalidade a Faculdade Cesusc empenhar-se-á no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive promovendo o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do País e do exterior.
- § 2º. A Faculdade Cesusc informará aos interessados, antes de cada período letivo, por meio do sítio institucional, Catálogo de Cursos, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes e tutores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I: Dos órgãos

- **Art. 3.** A administração da Faculdade Cesusc é exercida por meio dos seguintes órgãos:
- I Conselho Superior
- II Diretoria Geral
- III Diretoria Administrativa e Financeira
- IV Diretoria Acadêmica
- V Colegiado de Coordenadores
- VI Coordenação dos Cursos de Graduação
- VII Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu
- VIII Instituto Superior de Educação (ISE)

Parágrafo Único: Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade Cesusc, poderão ser criados, com aprovação do Conselho Superior, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

Seção II: Do Conselho Superior da Faculdade Cesusc

Art. 4. O Conselho Superior, presidido pelo Diretor da Faculdade Cesusc, é o órgão máximo deliberativo dos Cursos abrigados pela Faculdade e será constituído:

I – pelo Diretor Geral;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – pelo Coordenador de cada Curso;

V – pelo Coordenador de Pós-Graduação;

VI – por 2 (dois) Docentes indicados por seus pares;

VII – por 2 (dois) tutores eleitos por seus pares;

VIII – por 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-administrativo, indicados por seus pares:

IX – por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;

X – por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico; XI – por 1 (um) representante da Comunidade Externa.

- § 1° O Conselho Superior é presidido pela Direção Geral da Faculdade e em sua ausência pela Direção Administrativa Financeira ou pela Direção Acadêmica.
- § 2° A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é de 2 (dois) anos para aqueles indicados nos incisos VI, VII, VIII e IX, e de 1 (um) ano para os indicados nos incisos X e XI.
- **Art. 5.** O Conselho Superior da Faculdade Cesusc reúne-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art. 6.** A Convocação para as reuniões é realizada pela Direção da Faculdade Cesusc mediante aviso expedido pela Secretaria da Instituição, acompanhado da respectiva pauta, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para o início da sessão.
- **Art. 7.** Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior, tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- **Art. 8.** O Conselho Superior da Faculdade Cesusc, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 9.** Todo membro do Conselho Superior da Faculdade Cesusc tem direito a voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

- **Art. 10º**. Observam-se nas votações os seguintes procedimentos:
- I qualquer membro do Conselho Superior pode fazer consignar em ata o seu voto;
 II nenhum membro do Conselho Superior pode votar ou deliberar nas situações em que, segundo a legislação material ou processual, haja suspeição ou impedimento;
 III não são admitidos votos por procuração.
- **Art. 11.** O Secretário da Faculdade Cesusc lavrará atas circunstanciadas de todas as reuniões, que depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelos membros presentes na reunião.
- Art. 12. Compete ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc:
- I analisar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos colegiados da Faculdade Cesusc, exceto aquelas decorrentes de pedidos relacionados à revisão de provas, exames finais, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC´s), Relatórios de Estágio, ou ainda problemas didático-pedagógicos, que tem o Colegiado de Curso como última instância para interposição de recursos;
- II deliberar sobre os recursos de decisão da Diretoria;
- III aplicar as penalidades dentro de sua competência;
- IV deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
- V homologar, depois de aprovados pelos órgãos competentes, os Projetos Pedagógicos e grades curriculares organizados pelas Coordenadorias de Curso, bem como suas eventuais alterações;
- VI homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão e desligamentos de membros do Corpo Discente;
- VII deliberar e aprovar modificações do presente Regimento, submetendo-as a aprovação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- VIII deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação de 2/3 (dois terços);
- IX deliberar sobre alteração da estrutura organizacional da Faculdade Cesusc, criando, fundindo ou suprimindo órgãos ou funções, na forma da atual Legislação;
- X deliberar sobre o orçamento anual da Faculdade,
- XI aprovar anualmente o Calendário Escolar,
- XII exercer as demais atribuições que lhe caibam por força de Lei e deste Regimento, e
- XIII opinar sobre casos omissos neste Regimento;
- Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Superior, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

Seção III: Da Diretoria Geral da Faculdade Cesusc

- **Art. 13.** A Diretoria da Faculdade Cesusc é o órgão executivo de planejamento, superintendência, coordenação e controle das atividades da Instituição.
- **Art. 14.** A Diretoria da Faculdade Cesusc é composta por um Diretor Geral e, designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

- § 1°. O Diretor Geral será auxiliado em suas atividades por um Diretor Acadêmico, por ele indicado, ouvida a Entidade Mantenedora.
- § 2°. A Diretoria da Faculdade Cesusc poderá designar, mediante autorização do Conselho Superior, Coordenadores Gerais de Pesquisa, Extensão e Estágio, visando implementar políticas gerais para a Instituição nessas áreas específicas.
- § 3°. A Diretoria da Faculdade Cesusc indicará à Entidade Mantenedora, para contratação, assessores técnicos para os setores, conforme julgar necessário.
- **Art. 15.** São atribuições da Diretoria da Faculdade Cesusc:
- I elaborar o Plano Anual de Atividades da Faculdade Cesusc, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior, para final aprovação pela Entidade Mantenedora;
- II elaborar e remeter anualmente à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, para posterior apreciação do Conselho Nacional de Educação, o relatório das atividades da Faculdade Cesusc, bem como apresentar relatórios especiais, sempre que solicitados;
- III dar parecer sobre a representação de ordem disciplinar a ser enviada ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc;
- IV opinar sobre o plano geral dos trabalhos da Faculdade Cesusc, bem como sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V constituir comissões especiais para o estudo de assuntos que interessem aos Cursos que abrigar;
- VI sugerir nomes para as Comissões Examinadoras nos processos eletivos e demais exames:
- VII opinar sobre a realização de Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e atualização, aprovando-lhes os respectivos Planos;
- VIII deliberar sobre questões relativas à matrícula e às avaliações escolares;
- IX aprovar os Planos de Atividades elaboradas pelo Colegiado de Coordenadores e de Cursos para cada período letivo;
- X representar a Faculdade Cesusc perante os Órgãos do Governo;
- XI como membro e Presidente nato, convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XII superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos Docentes, Tutores, pessoal técnico-administrativo e alunos:
- XIII executar o Calendário Acadêmico:
- XIV assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que envolvam responsabilidade para a Faculdade Cesusc, perante órgãos públicos e a comunidade;
- XV exercer o poder disciplinar que for atribuído por este Regimento;
- XVI instaurar processos administrativos, assim como processos sumários para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XVII conferir graus;
- XVIII nomear os Coordenadores de Curso;
- XIX cumprir e fazer cumprir este Regimento e os Estatutos da Entidade Mantenedora:
- XX autorizar, ouvida a Entidade Mantenedora, as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos Cursos e atividades da Faculdade Cesusc;

XXI - fixar, depois de aprovados pela Entidade Mantenedora e respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, as tabelas de anuidade dos alunos e os salários do pessoal técnico-administrativo e dos docentes;

XXII - propor ao Conselho Superior, quando entender conveniente, a criação, fusão ou extinção de Órgãos da Faculdade Cesusc;

XXIII – assinar Convênios em matéria de ensino, pesquisa, extensão e estágios;

XXIV – exercer as demais atribuições inerentes ao Cargo.

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário, poderá o Diretor Geral, em matérias de sua competência:

- a) editar portarias específicas;
- b) delegar atribuições específicas ao Diretor Acadêmico, ao Coordenador de Pós-Graduação ou aos Coordenadores de Cursos.

Seção IV: Da Diretoria Administrativa e Financeira

- **Art. 16.** A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão executivo superior, coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao Conselho Mantenedor fixar as demais atribuições.
- **Art. 17.** A Diretoria Administrativa e Financeira é exercida por um Diretor Administrativo-Financeiro, sendo este designado pelo Conselho Mantenedor, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa e Financeira tem como órgãos de apoio as seguintes unidades: Setor de Gestão de Pessoas, Coordenação Financeira e Tesouraria (negociação e cobrança), Núcleo de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativa, Setor de Manutenção, Conservação e Controle de Patrimônio, Coordenação Comercial, Coordenação de Comunicação e Marketing e Coordenação de Relacionamento e Atendimento.

Art. 18. São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I – assessorar o Conselho de Mantenedores na tomada de decisões estratégicas;

- II cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais relativos à gestão orçamentária, estratégica, financeira, contábil, de pessoal, patrimônio, de qualidade, segurança, transporte, edificação e conservação de bens imóveis e móveis e serviços em geral, observando normas e instruções legais determinadas pela Instituição, e a legislação em vigor;
- III manter a Direção Geral informada sobre as disponibilidades financeiras e as obrigações a pagar;
- IV autorizar, após concordância do Conselho Mantenedor, as despesas extraordinárias para a manutenção dos Cursos e atividades da Faculdade;
- V submeter ao Conselho Mantenedor a prestação de contas, o relatório de gestão financeira e de execução orçamentária, o balanço e o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, de acordo com a legislação vigente;
- VI subsidiar com dados e informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Trabalho Acadêmico e da proposta orçamentária anual da Instituição;

- VII elaborar, juntamente com a Direção Geral e a Presidência do Conselho Mantenedor o planejamento anual das necessidades da Instituição, inerente a sua área de atuação;
- IX cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;
- X executar outras atividades correlatas à área administrativa e financeira.

CAPÍTULO II: DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 19. O Instituto Superior de Educação rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino pertinente, pelos atos normativos dos seus órgãos internos, e, no que couber, pelo Regimento da Mantenedora.

Parágrafo Único. O Instituto Superior de Educação constitui-se numa unidade acadêmica, inserida na Estrutura Organizacional da Faculdade Cesusc.

- **Art. 20.** O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:
- I curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de Docentes para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente; e,
- V formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.
- § 1.º Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação tem por objetivo, na formação de seus alunos:
- I a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,
- IV a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.
- § 2.º Observado o disposto no Art.17, o Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica do Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a: I conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos:

 II – compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

 III – resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

 IV – considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas; e,

V – sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 21. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de Docentes, que articule os Projetos Pedagógicos dos Cursos da área e integre:

I – as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II – os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III – as características da sociedade de comunicação e informação.

Parágrafo Único. Para a consecução dessa finalidade o Instituto Superior de Educação se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

Seção I: Da Estrutura Organizacional

Art. 22. A administração geral do Instituto será exercida pelos seguintes Órgãos:

I – Conselho Pedagógico

II – Coordenadoria Geral do Instituto;

III - Coordenadorias de Cursos.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Coordenadorias de Cursos do Instituto Superior de Educação as mesmas normas aplicáveis às Coordenadorias dos demais cursos da Faculdade Cesusc, na forma estabelecida neste Regimento.

Seção II: Do Conselho Pedagógico

Art. 23. Ao Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Educação, Órgão Consultivo, Deliberativo, de Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos do ISE e de Assessoria compete supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos Cursos e Programas afetos à Unidade.

Art. 24. O Conselho Pedagógico compõe-se:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – Pelo Diretor Acadêmico:

III - pelo Coordenador Geral do ISE;

IV – por 2 (dois) Docentes dos Cursos do ISE, eleitos por seus pares;

V – por 2 (dois) tutores dos Cursos do ISE eleitos por seus pares, caso existam;

VI – por 2 (dois) representantes da Mantenedora;

VI - por um representante do corpo discente do Instituto, indicado pelos seus pares, na forma da legislação vigente.

Art. 25. São competências do Conselho Pedagógico:

- I deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas ao Corpo docente, de tutores e recursos discentes;
- II emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar;
- III opinar, sobre o plano geral dos trabalhos do Instituto, bem como sobre os Projetos
 Pedagógicos de seus cursos e suas alterações;
- IV sugerir nomes para as comissões de estudos, pesquisa, publicações;
- V dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando-lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborada de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação;
- VI dar parecer sobre assuntos de ordem didática que devam ser encaminhadas à deliberação da Diretoria do Instituto;
- VII deliberar sobre as normas de transferência de alunos de outras Instituições congêneres, bem como sobre os planos de estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalência de estudos, aulas de dependências ou adaptação;
- VIII aprovar as alterações do currículo pleno do curso, as ementas e programas das disciplinas, com seus respectivos planos de ensino;
- IX opinar sobre questões do Regimento do Instituto e suas respectivas alterações, encaminhando-o à Diretoria para as demais providências legais;
- X praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Diretoria do Instituto.
- **Art. 26.** O Conselho Pedagógico reúne-se duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando o Coordenador Geral do Instituto julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.
- §1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.
- §2º Para funcionamento do Conselho Pedagógico é necessária a presença da maioria de seus membros.
- §3º As votações sobre decisões acadêmicas, docentes ou discentes serão secretas, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar.
- **Art. 27.** As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.
- **§1º** As deliberações do Conselho Pedagógico, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.
- §2º Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.
- Art. 28. Todos os membros do Conselho têm direito a voz e voto.

- **Art. 29.** O Conselho Pedagógico poderá designar Comissão formada por seus membros ou docentes dos Institutos, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.
- **Art. 30.** É vedado ao Conselho Pedagógico acolher solicitações, formular indicações ou sugerir expedientes que não se relacionem com os interesses didático-pedagógicos do Instituto.
- **Art. 31.** Das Reuniões será lavrada Ata pelo Secretário do Órgão, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes na Sessão respectiva.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Pedagógico caberá recurso ao Conselho Superior.

Seção III: Da Coordenadoria do Instituto

Art. 32. A Coordenadoria do Instituto é constituída por um Coordenador, escolhido e designado "ad nutum" pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc, para mandato máximo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O Coordenador do Instituto Superior de Educação é substituído nas suas ausências ou impedimentos por outro docente, por ele designado temporariamente.

Art. 33. São atribuições do Coordenador:

- I dirigir o Instituto, coordenar e supervisionar os trabalhos docentes nela realizados;
 II administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Instituto, promovendo a integração dessas atividades com as da Administração Superior;
- III encaminhar aos demais Órgãos da Administração Superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- IV convocar reuniões de Comissões, das Coordenadorias de Cursos e dos Docentes dos Cursos;
- V elaborar e apresentar ao Diretor Geral da Faculdade Cesusc, os ante-projetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- VI representar o Instituto Superior de Educação em atos públicos e nas relações com outras Instituições Acadêmicas, Profissionais ou Científicas;
- VII sugerir providências referentes aos serviços administrativos do Instituto e elaborar Relatórios Anuais das atividades do Instituto, para apreciação da Diretoria Geral da Faculdade Cesusc;
- VIII conferir Grau e, por delegação do Diretor Geral, assinar Certificados expedidos pelo Instituto:
- IX fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- X autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito do Instituto:
- XI decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;

XII – baixar os Atos de sua competência;

XIII – cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações do Instituto e da Faculdade Cesusc;

XIV – exercer o poder disciplinar;

XV – dar atendimento pessoal aos alunos, Docentes e Tutores que necessitem, encaminhando as soluções aos Órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;

XVI – propor ao Diretor Geral da Faculdade Cesusc a contratação de Docentes, Tutores e funcionários Técnico-Administrativos, conforme necessidades do Instituto;

XVII – zelar pela boa qualidade das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no Instituto:

XVIII – exercer outras atribuições, previstas neste Regimento ou em Atos Normativos internos, ou decorrentes da natureza das suas funções.

XIX – na educação a distância aprovar o Plano de Trabalho dos Tutores em consonância com as diretrizes expressas na política a educação a distância da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário, poderá o Coordenador do Instituto, em matérias de sua competência editar portarias específicas.

CAPÍTULO III: A ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Seção I: Do Colegiado de Coordenadores

Art. 34. O Colegiado de Coordenadores, órgão consultivo da Direção da Faculdade Cesusc, será composto pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação abrigados pela Faculdade e pelo seu Coordenador Geral da Pós-Graduação e terá competência para:

I – elaborar o Calendário Acadêmico a ser fixado pelo Diretor da Faculdade Cesusc;
 II – opinar sobre a seleção dos Docentes e Tutores para os Cursos que abrigar,
 sugerindo os critérios e formas a serem adotados na sua escolha; e

III – exercer todas as atribuições relacionadas ao planejamento e à execução da proposta política-pedagógica da Faculdade Cesusc, zelando pela integração entre os Cursos e pela interdisciplinaridade do conhecimento científico.

Seção II: Das Coordenadorias de Curso

- **Art. 35.** Cabe às Coordenadorias de Curso a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo Curso, congregando Docentes e Tutores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 36.** As Coordenadorias de Curso são exercidas pelos Coordenadores de Curso, designados pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc.
- § 1°. O Coordenador de Curso pode ser auxiliado em suas atribuições por:
- I um Coordenador Adjunto, a critério da Direção Geral da Faculdade Cesusc;
- II Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Estágios, quando necessários, a critério da Direção Geral da Faculdade Cesusc.

§ 2°. O Coordenador de Curso pode, no âmbito do seu Curso, convocar Conselhos de Fase, constituídos por todos os docentes de uma determinada fase do Curso, sempre que entender necessário, visando unificar procedimentos administrativos e harmonizar os processos pedagógicos.

Art. 37. São atribuições da Coordenadoria de Curso:

- I elaborar, em cada período letivo, o plano de atividades do respectivo Curso, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos membros do Corpo Docente;
 II propor ao Colegiado de Curso, de forma justificada, alterações no Projeto Pedagógico e na Grade Curricular do Curso;
- III aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, elaborados pelos respectivos Docentes;
- IV examinar os programas e calendários para a realização de atividades de extensão e pesquisa, e encaminhá-los à aprovação final pelo Diretor da Faculdade Cesusc;
- V aprovar projetos de ensino, extensão, pesquisa e iniciação científica, no âmbito da área de conhecimento do Curso, e remeter, quando necessário, à aprovação dos órgãos competentes;
- VI decidir sobre assuntos de ordem didática, no âmbito do Curso;
- VII levantar a necessidade de treinamento do seu pessoal docente, elaborando plano de atividades para supri-la, submetendo-o à apreciação do Diretor da Faculdade Cesusc, após deliberação pelo Colegiado de Curso;
- VIII propor projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclusive Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- IX orientar a biblioteca na aquisição de obras, mediante sugestão dos Docentes;
- X elaborar, anualmente a relação de material didático-pedagógico necessário, a ser solicitado ao Diretor da Faculdade Cesusc;
- XI convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XII apresentar sugestões e planos de desenvolvimento da Faculdade Cesusc, no âmbito de sua competência:
- XIII praticar os demais atos inerentes às suas finalidades dentro da organização didática da Faculdade Cesusc;
- XIV tomar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento das atividades de ensino, em todas as disciplinas do Curso;
- XV decidir sobre os pedidos de transferência interna e externa, retorno de aluno em situação de abandono do Curso ou de outro Curso e reingresso de graduado, bem como de troca de turno;
- XVI assinar documentos de estágio de alunos do Curso sob sua responsabilidade;
- XVII outorgar grau sempre que autorizado pela Direção Geral da Faculdade;
- XIX na educação a distância aprovar o Plano de Trabalho dos Tutores em consonância com as diretrizes do Núcleo de Educação a Distância.

Seção III: Da Coordenação de Pós-Graduação

- **Art. 38.** Compete à Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu*, dentre outras atribuições:
- I traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II emitir parecer sobre a criação dos Cursos de Pós-Graduação;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Faculdade no âmbito da Pós-Graduação;

- IV organizar o calendário de cada curso, bem como o calendário acadêmico geral da Pós-graduação para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;
- V supervisionar e apoiar as ações desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação;
- VI expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes:
- VII tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- VIII outros atos necessários para o adequado gerenciamento e planejamento dos Cursos de Pós-graduação.

Seção IV: Dos Colegiados de Cursos

- **Art. 39.** Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgãos deliberativos e consultivos de natureza acadêmica, são constituídos pelos seguintes membros:
- I Coordenador de Curso;
- II Coordenador de Curso Adjunto, quando houver;
- III Coordenadores de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio do respectivo Curso, quando houver;
- IV Dois representantes do Corpo Docente do Curso, escolhidos por seus pares entre os Docentes com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida à recondução;
- V Na educação a distância 2 (dois) representantes do corpo de tutores do Curso escolhidos por seus pares entre os tutores com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período
- VI Dois representantes do Corpo Discente do Curso, escolhidos por seus pares no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, sendo sempre um do turno noturno e outro do turno diurno, quando houver, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.
- § 1º. Os Colegiados de Curso têm como Presidentes os Coordenadores dos respectivos Cursos e em sua ausência os Coordenadores de Curso Adjuntos.
- § 2º. Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente quando convocados pelos Coordenadores de Curso.

Art. 40. Compete aos Colegiados de Curso:

- I pronunciarem-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;
- II pronunciarem-se sobre os Programas e Planos de ensino das disciplinas dos respectivos Cursos, inclusive os procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;
- III pronunciarem-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos, nos termos do Art. 87 deste Regimento Interno;

- IV analisarem os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas do Curso, com vistas a pronunciamentos didáticopedagógicos e administrativos;
- V proporem e aprovarem, quando for o caso, regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares dos respectivos Cursos;
- VI cooperar com os demais órgãos acadêmicos;
- VII opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo Único. As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

CAPÍTULO IV: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Seção I: Da Secretaria Acadêmica

Art. 41. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II organizar o arquivo do modo que assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados, das Coordenadorias ou da Diretoria;
- III cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações das Coordenadorias e da Diretoria da Faculdade Cesusc;
- IV redigir e fazer expedir toda a correspondência;
- V superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos para seus auxiliares;
- VI redigir e subscrever os Editais de chamada para matrícula, os quais serão publicados por ordem do Diretor da Faculdade Cesusc;
- VII manter atualizada a coleção de Leis, Regimentos, Regulamentos, Portarias, instruções, ordens de serviço e despachos.
- VIII apresentar ao Diretor da Faculdade Cesusc, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados e visados;
- IX não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver expressa autorização superior;
- X encaminhar mensalmente à Tesouraria a relação dos alunos em situação de matrícula cancelada ou reservada.
- XI manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas.
- XII controlar e coordenar as atividades do protocolo e expedição;
- XIII responder pelo registro e controle acadêmico dos alunos matriculados nos cursos ou em eventos promovidos pela Instituição;
- XIV zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Geral.
- **Art. 42.** Aos auxiliares da Secretaria compete executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário, bem como atender, com solicitude, as recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço, e também dispensar tratamento respeitoso e cordial aos alunos e Docentes.

Seção II: Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 43. A Tesouraria e a Contabilidade são coordenadas por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, a quem cabe designar-lhes as funções e encargos.

Seção III: Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 44. O pessoal técnico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único. Em instrução baixada pelo Diretor da Faculdade Cesusc e aprovada pela Entidade Mantenedora, serão discriminadas as atribuições do corpo técnico-administrativo que não estão especificadas neste Regimento.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

- Art. 45. As atividades docentes, para efeito deste Capítulo, compreendem:
- I as atividades de ensino e tutoria das disciplinas pertencentes aos diversos Cursos mantidos pela Faculdade Cesusc;
- II as atividades de acompanhamento, orientação e supervisão de estágios, na forma dos Regulamentos específicos;
- III as atividades de acompanhamento, orientação e supervisão de Trabalhos de Conclusão de Cursos, na forma dos Regulamentos específicos;
- IV as atividades administrativas, vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão, estágio ou Trabalho de Conclusão de Cursos, exercidas por designação do Diretor Geral da Faculdade Cesusc:
- V a participação em Comissões Especiais e Bancas Examinadoras, quando decorrentes de designação do Diretor Geral da Faculdade Cesusc;
- VI as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão pelas quais for responsável na Faculdade Cesusc.
- **Art. 46.** O Corpo Docente da Faculdade Cesusc se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:
- I Docente Titular, por concurso específico, de provas e títulos, sendo exigido o título de Doutor;
- II Docente Adjunto, para a titulação de Doutor;
- III Docente Assistente, para a titulação de Mestre;
- IV Docente Auxiliar, para a titulação de Especialista;
- § 1º A Faculdade Cesusc terá os Docentes contratados, preferencialmente, em regime de trabalho que permita o desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º A título eventual, e por tempo estritamente determinado, poder-se-á dispor de Docentes visitantes e de Docentes colaboradores, esses últimos destinados a suprir

- a falta temporária de docentes integrantes da carreira.
- § 3º A definição da oportunidade e do número de vagas para os concursos para Docente Titular é da Entidade Mantenedora.
- § 4º Por decisão da Entidade Mantenedora poderá ser reconhecido, para fins de enquadramento como Docente Titular, o Concurso realizado em outra Instituição, desde que preenchidos os requisitos de título de Doutor e realização de concurso de provas e títulos, mediante banca examinadora.
- **Art. 47.** Os Docentes são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas deste Regimento.
- § 1°. O Corpo Docente é constituído por Docentes que ofereçam largas garantias de: compromisso com o ensino, pesquisa e extensão de qualidade; sólida formação teórica; capacidade didática e identificação com o Projeto Político-pedagógico da Faculdade Cesusc.
- **§ 2°.** Para a aceitação básica são considerados, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria ou disciplina para a qual é feita a indicação:
- I título de especialista, mestre, doutor ou pós-doutor, obtido em Curso credenciado no País, ou Instituição idônea no País ou no exterior, exigindo-se nessa última situação a sua validação na forma da legislação brasileira;
- II trabalhos publicados de real valor;
- III profissionais de notório saber na área da matéria ou para o magistério de disciplinas relacionadas com o Curso.

Art. 48. São deveres do Docente:

- I reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário fixado pela Coordenadoria do Curso:
- II zelar, em cooperação com a Coordenadoria do Curso, pela disciplina geral do Estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas sob sua responsabilidade;
- III cumprir na íntegra, e em conformidade com as instruções legais em vigor, e a orientação normativa fixada pela Direção Geral e pela Coordenação do Curso, o Plano de Ensino da disciplina, que deverá ser entregue aos alunos no primeiro dia de aula;
- IV registrar frequência nos diários de classe on line no início de cada aula;
- V anotar o conteúdo programático ministrado no sistema *on line* imediatamente após a aula:
- VI lançar as notas das avaliações (N1, N2 e N3, prova substitutiva e exame final) no prazo estabelecido no Regimento;
- VII entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas pela Coordenadoria do Curso, as notas de aproveitamento de cada aluno;
- VIII comparecer às reuniões dos Órgãos de que fizer parte;
- VIX participar das atividades de pesquisa e extensão para as quais for designado;
- X comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as ausências previstas, para que seja providenciada a sua substituição;
- XI apresentar ao Coordenador, para fins de aprovação e no prazo determinado, os planos de ensino de que trata o inciso III deste Artigo;

- XII orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os horários de aula;
- XIII Cooperar com o Corpo de Tutores nas atividades da educação a distância.
- **Art. 49.** O afastamento de Docentes, que prejudique o cumprimento do horário previsto para a disciplina sob sua responsabilidade, deverá ser comunicado e autorizado pela Coordenação, com a maior antecedência possível, sendo de 3 (três) dias úteis o prazo mínimo.
- § 1°. Autorizado o afastamento, caberá ao docente adotar uma das seguintes medidas, nessa ordem de prioridade, e de comum acordo com o Coordenador: I realização de atividade em sala contemplando o tema da disciplina e conforme o seu planejamento e conteúdo programático, mediante monitoria de outro docente; ou, II realização de atividade de ensino, a cargo de outro docente com qualificação para tanto, referente ao conteúdo programático da disciplina.
- § 2°. Ocorrendo afastamento ou ausência que não possa ser suprida na forma do Parágrafo Primeiro, as aulas deverão ser integralmente repostas aos sábados ou ao final do semestre letivo regular.

Art. 50. São direitos do Docente:

- I perceber salários compatíveis com a função docente, conforme autorizado neste
 Regimento e nos Estatutos da Entidade Mantenedora;
- II escolher seus representantes no órgão Colegiado;
- III representar, junto ao Coordenador, contra atos de insubordinação e indisciplina de discente;
- IV afastar-se temporariamente, desde que devidamente autorizado, para participar de Cursos de pós-graduação e outros eventos.
- **Art. 51.** A Faculdade Cesusc pode criar autorizada pela Entidade Mantenedora, e dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e tenham cursado com aprovação mais de 1/3 (um terço) das disciplinas exigidas no Curso em que estão matriculados.
- § 1º Os candidatos à função de monitor devem apresentar qualidade acadêmica, além de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Coordenador.
- § 2º O monitor, enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Entidade Mantenedora Bolsa de Estudo Especial, não sujeita a reembolso.

CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE

Seção I: Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 52. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regulares matriculados nos Cursos abrigados pela Faculdade Cesusc.

Art. 53. Cabe ao Corpo Discente:

- I diligenciar no aproveitamento máximo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II frequentar as atividades escolares, estabelecidas na forma deste Regimento e da legislação específica em vigor;
- III submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar, previstas nas normas internas da Faculdade Cesusc, bem como a outras que forem exigidas pelo docente:
- IV abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos colegas, aos Docentes, às autoridades da Faculdade Cesusc e da Diretoria da Entidade Mantenedora, e seus empregados;
- V comparecer, quando convocado, para prestar depoimento, à sessão do Conselho Superior ou do Colegiado de Curso, ou junto à Diretoria da Faculdade Cesusc ou à Coordenadoria do seu Curso, que tiver de julgar processos sobre o descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regimento e demais normas aplicáveis, bem como sobre o recurso pela aplicação de sanções disciplinares impostas pela violação da norma regimental e/ou legal;
- VI atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas administrativas;
- VII observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 54. São Direitos do aluno:

 I – ser atendido pela Coordenação do Curso e pelo Corpo Docente, dentro do seu horário de trabalho, ou através de consulta via correio eletrônico, em todas as suas solicitações de ordem didático-pedagógica;

II – fazer parte dos órgãos de representação estudantil;

III – recorrer das decisões de seu interesse;

IV – ser atendido pelo pessoal administrativo da Faculdade Cesusc em todas as suas solicitações de ordem acadêmica;

 V – fazer-se representar nos Órgãos Colegiados da Faculdade Cesusc, com direito a voz e voto.

Seção II: Da Representação Estudantil

Art. 55. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da Faculdade Cesusc, permitindo-se a congregação de alunos por Curso a ela vinculados, em Centros Acadêmicos.

Parágrafo Único. A composição, organização e funcionamento, bem como as atividades do Diretório e dos Centros Acadêmicos a que se refere este Artigo, serão estabelecidos no seu estatuto próprio, aprovado em Assembléia Geral da categoria.

Art. 56. O exercício de quaisquer funções do Diretório ou do Centro Acadêmico ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive o de frequência.

- **Art. 57.** Cabe ao Diretório Acadêmico indicar, na forma de seu Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc e aos Centros Acadêmicos, quando existentes, indicar os seus representantes junto aos órgãos colegiados específicos de cada Curso.
- § 1º Os representantes discentes, mediante designação pelo Diretor Geral da Faculdade Cesusc, assumem suas funções junto aos órgãos colegiados da Faculdade e de seus Cursos após indicação pelos órgãos de representação estudantil, que será realizada com antecedência mínima de três (3) dias da data prevista para a sua posse.
- § 2º Os representantes discentes integram os órgãos Colegiados da Faculdade Cesusc com direito a voz e a voto, e mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º É vedado o acúmulo de representação por um mesmo acadêmico em mais de um órgão da Faculdade Cesusc.
- § 4º As convocações para as reuniões do Colegiado são dirigidas aos respectivos representantes estudantis.

TÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 58.** Os membros do Corpo Docente, Tutores, Discente e Técnico-administrativo estão obrigados a concorrer para que reine a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade Cesusc.
- **Art. 59.** Comete infração disciplinar o docente, tutor, aluno ou membro do corpo técnico-administrativo da Faculdade Cesusc que atente ou perpetue ato contra:
- I a integridade física e/ou moral de membros da administração da Faculdade Cesusc, do Corpo Docente e Discente ou da Entidade Mantenedora;
- II o patrimônio moral, científico, cultural e/ou material da Faculdade Cesusc ou da Entidade Mantenedora.
- **Art. 60.** As infrações definidas no artigo anterior incorrem nas seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade da falta cometida:
- I advertência verbal:
- II advertência escrita;
- III suspensão de até 10 (dez) dias;
- IV desligamento.
- § 1º Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Artigo, são considerados obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- I a existência de culpa ou dolo na conduta do infrator, e seu grau de intensidade;
- II o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- III primariedade ou grau de reincidência do autor.
- § 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse período impedido de

frequentar as dependências da Faculdade Cesusc e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 61. A aplicação de sanção disciplinar a membro do Corpo Docente, Tutores ou do Corpo Discente, que implique em suspensão ou desligamento, sempre será precedida de procedimento por Comissão de 03 (três) membros, que assegure amplo direito de defesa e contraditório ao indiciado.

Parágrafo Único. O Processo Disciplinar Administrativo obedecerá ao princípio de ampla defesa.

- **Art. 62.** O procedimento acima mencionado será presidido por um docente da Faculdade Cesusc, especialmente designado pelo Diretor, que efetuará as diligências necessárias e citará o indiciado para, no prazo 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa prévia escrita.
- **Art. 63.** Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à instrução do processo, a Comissão elaborará parecer dentro de 5 (cinco) dias, e, caso exista mais de um indiciado, dentro de 10 (dez) dias, especificando, em relatório circunstanciado, a infração cometida, a autoria e as razões do seu convencimento.
- **Art. 64.** Recebido o Processo Disciplinar, o Diretor da Faculdade Cesusc proferirá decisão fundamentada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.
- **Art. 65.** Dos atos que imponham penas disciplinares cabe recurso, em instância final, ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. O recurso será interposto pelo interessado, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

- **Art. 66.** Quando a infração se revestir da figura tipificada como crime ou contravenção penal, o Diretor da Faculdade Cesusc remeterá cópia do procedimento à autoridade competente para a instauração do respectivo inquérito policial.
- **Art. 67.** Comprovada a existência de dano patrimonial da Faculdade Cesusc, o responsável fica obrigado, desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

- **Art. 68.** As penas cominadas no Artigo 60 serão aplicadas pelo Diretor da Faculdade Cesusc e comunicadas à Secretaria Acadêmica da Faculdade do Curso para as anotações cabíveis.
- Art. 69. A aplicação de pena disciplinar não exclui as responsabilidades civis e penais.

- **Art. 70.** São punidos com as sanções previstas nos incisos I, II, III ou IV do Artigo 60, os alunos que cometerem as seguintes condutas:
- I desrespeito e/ou agressão ao Diretor da Faculdade Cesusc, ao Coordenador de Curso, a membro do Corpo Docente e de Tutores, do Corpo Discente ou a colaboradores da Faculdade Cesusc;
- II desobediência às prescrições feitas pelo Diretor da Faculdade Cesusc ou por qualquer membro do Corpo Docente, no exercício das suas funções, bem como às disposições deste Regimento;
- III dano ao patrimônio material da Faculdade Cesusc, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à reparação de dano ou substituição do objeto danificado.

CAPÍTULO III: AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. As disposições previstas nos Incisos I e II do Artigo 60 serão aplicadas diretamente pelo Diretor da Faculdade Cesusc e, a dos incisos III e IV, pela Entidade Mantenedora, por solicitação do Diretor da Faculdade.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I: DOS CURSOS DA FACULDADE CESUSC

- **Art. 72.** Para realização de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade Cesusc ministrará Cursos compreendidos nas seguintes categorias:
- I Graduação;
- II Pós-graduação lato sensu Especialização;
- III Pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado.
- IV Sequenciais;
- V Tecnólogos; e
- VI Extensão.
- § 1°. A Faculdade Cesusc, observada a legislação em vigor, pode organizar outros Cursos ou Programas de duração plena ou de curta duração, para atender às exigências de sua programação específica ou às necessidades do mercado de trabalho, bem como aos interesses da sociedade, desde que previamente autorizados pelos órgãos estatais competentes.
- § 2°. Os Cursos e Programas de Pós-graduação serão regidos por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

Seção I: Dos Cursos de Graduação

Art. 73. Os Cursos de Graduação, obedecendo à duração e às diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, estão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e aos portadores de formação equivalente, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. A Faculdade Cesusc realizará, antes do início de cada período letivo, processo seletivo, divulgado mediante publicação de Edital.

Art. 74. Os Cursos abrigados pela Faculdade Cesusc destinam-se a formar profissionais de nível superior.

Parágrafo Único. A Faculdade Cesusc reserva-se o direito de não oferecer habilitações, quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Entidade Mantenedora em seu planejamento anual.

Seção II: Da Estrutura Curricular

- **Art. 75.** Os currículos plenos dos Cursos de Graduação são constituídos pelos conteúdos e atividades estabelecidas nas Diretrizes Curriculares fixadas e aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, e de outros conteúdos e atividades expressamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso e inseridas em sua grade curricular.
- § 1º Os conteúdos e atividades dos Cursos de Graduação são desdobrados em disciplinas e atividades de duração semestral.
- § 2º As disciplinas e atividades obrigatórias, exigidas para todos os alunos, são aquelas constantes da grade curricular de cada Curso, devidamente publicada na forma da legislação em vigor.
- **Art. 76.** Os currículos plenos, quando integralizados, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo Curso, desde que observadas às demais condições para tanto. Parágrafo Único. É obrigatório, para todos os alunos, para obtenção do diploma correspondente, o cumprimento de todas as disciplinas e atividades do Curso, bem como de sua carga horária integral, estabelecida no respectivo Projeto Pedagógico e na grade curricular correspondente, incluindo todas as disciplinas e atividades nele expressamente previstas, entre as quais o Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso.
- **Art. 77.** Por disciplina entende-se o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos, técnicas e atividades, desenvolvido em um determinado número de horas-aula que são distribuídas ao longo do período letivo, e organizado mediante Programa e Plano de Ensinos específicos.
- § 1º O programa de ensino de cada disciplina é elaborado pelo docente ou conjunto de Docentes que a ministra e encaminhado ao Coordenador, contendo as seguintes informações:
- I identificação da Faculdade Cesusc e do Curso;
- II identificação da disciplina (nome, código, requisitos e carga horária)
- III ementa:
- IV objetivos (geral e específicos);
- V conteúdo programático;
- VI bibliografia (básica e complementar).

- § 2º O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado individualmente pelo docente que a ministra, para cada turma de alunos, e encaminhado ao Coordenador, contendo as seguintes informações, complementares ao programa de ensino:
- I nome do docente ou Docentes;
- II identificação da oferta da disciplina (ano, semestre, turma, turno, dias letivos e horários);
- III avaliação (instrumentos e critérios);
- IV cronograma e metodologia (conteúdos e atividades, com indicação de período de realização, forma de avaliação e metodologia empregada).
- § 3º Para cada disciplina é obrigatório o cumprimento integral, pelo docente, da carga horária e do conteúdo programático estabelecido no respectivo Plano de Ensino.
- **Art. 78.** A integralização curricular dos Cursos da Faculdade Cesusc é feita pelo sistema de créditos, adotando-se pré-requisitos e co-requisitos na forma do Projeto Pedagógico específico de cada Curso.
- § 1º O número de horas-aula semanais mínimo para matrícula, no sistema de créditos, é de 12 (doze).
- § 2º O matrícula na primeira fase de cada Curso deve ser feita integralmente, abrangendo todas as disciplinas previstas na matriz curricular do Curso.
- § 3º A matrícula em número de créditos inferiores ao que está determinado nos parágrafos anteriores deverá ter aprovação da Direção Geral da Faculdade Cesusc.
- **Art. 79**. Excepcionalmente, desde que plenamente justificado em seu Projeto Pedagógico, poderá ser adotado o sistema seriado para Cursos específicos, situação em que as matrículas serão regidas pelas seguintes regras:
- I ao aluno que tenha sido reprovado em até duas disciplinas é permitido a matrícula na série subsequente, devendo o mesmo cursar as referidas disciplinas em regime de dependência.
- II as disciplinas oferecidas, em caráter de dependência, obedecem à carga horária regulamentar e ao sistema de avaliação dos Cursos regulares, podendo-se estabelecer horário especial, diferente do horário do Curso regular, desde que respeitadas às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição.
- III a dependência de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ser oferecida em período especial, na forma a ser regulamentada pela Direção da Faculdade Cesusc, ouvidos os Coordenadores de Cursos.
- IV ao aluno reprovado em mais de duas disciplinas, não é permitida a matrícula na série subsequente, devendo o mesmo matricular-se apenas nas disciplinas em que não obteve aprovação.

TÍTULO VI: DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I: DO PERÍODO LETIVO

Art. 80. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos

exames finais, quando houver.

Parágrafo Único. O ano letivo escolar pode ser prorrogado, para complementar a programação estabelecida, por motivo de caso fortuito ou força maior, bem como, a critério dos órgãos competentes da Faculdade Cesusc, por outras causas excepcionais, independente da vontade do Corpo Discente.

- **Art. 81.** Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade Cesusc e atender, entre outros, aos seguintes objetivos:
- I proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva desde que o número de alunos atenda as diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição.
- **Art. 82.** As atividades da Faculdade Cesusc são previstas no Calendário Acadêmico semestral, do qual constam, obrigatoriamente, o início e o fim do período letivo, o início e o encerramento do período de matrículas, os períodos para a realização das avaliações regulares, as datas dos exames finais, o início e o encerramento dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas e os dias não letivos.
- § 1º. Os Cursos ofertados na modalidade de educação a distância poderão ter Calendário Acadêmico específico, diferenciando-se daqueles ofertados na modalidade presencial.
- § 2º. O Diretor da Faculdade Cesusc tem autorização para, em situações de urgência, efetuar alterações no Calendário semestral da Faculdade Cesusc, ad referendum do Conselho Superior, devendo submetê-las à sua apreciação, o mais breve possível.

CAPÍTULO II: DA FREQÜÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

- **Art. 83.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, considerando-se a frequência e o aproveitamento escolar.
- § 1º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.
- § 2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades realizadas durante o semestre.
- § 3º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente, competindo à Secretaria fazer o controle para efeito do parágrafo anterior.
- § 4º Os abonos de faltas e a concessão de exercícios domiciliares são realizados nos casos e na forma da legislação específica.

- § 5º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para atender pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior é de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do ocorrido.
- § 6º A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas de zero (0,0) a dez (10,0), permitido o fracionamento em um dígito após a vírgula.
- § 7º Nos Cursos ofertados na modalidade de educação a distância a frequência será verificada mediante a realização das atividades acadêmicas ofertadas no ambiente virtual de aprendizagem, sendo estas apresentadas no Plano de Ensino de cada disciplina.
- **Art. 84.** O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos em classe e extraclasse, exercícios escolares e outros instrumentos didático-pedagógicos aplicáveis, e, caso necessário, nas provas substitutivas.
- § 1º Durante o semestre letivo, o docente deverá atribuir, para cada aluno, 3 (três) notas, que somadas e dividido o resultado por 3 (três) conformarão a média parcial do aluno.
- § 2º A obtenção das notas constantes no parágrafo anterior deve ocorrer na forma expressamente definida no Plano de Ensino de cada disciplina.
- § 3º Dentre os instrumentos de avaliação escolar, haverá em cada semestre a aplicação de, no mínimo, duas provas escritas em cada disciplina.
- § 4º O Coordenador pode autorizar, em disciplinas ou atividades específicas, a substituição das provas escritas por outros métodos de avaliação, desde que fique comprovada sua impraticabilidade ou inutilidade do ponto de vista pedagógico.
- § 5º As disciplinas que apresentam a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades integralmente práticas, Estágios Obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso poderão ter seus respectivos Sistemas de Avaliação disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.
- § 6º Na educação a distância a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas e certificados dar-se-á pelo cumprimento das atividades programadas e pela realização dos exames presenciais, sendo que os resultados destes deverão prevalecer sobre os demais obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância.
- § 7º Em qualquer disciplina ou atividade, os alunos que obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados e, consequentemente, dispensados do exame final, salvo as situações relacionadas no parágrafo anterior.

- § 8º Os alunos que obtiverem nota média parcial inferior a seis (6,0) e igual ou superior a quatro (4,0) terão direito a realizar o exame final, caso tenham frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).
- § 9º Os alunos que se encontrarem na situação do parágrafo anterior, terão a nota obtida no exame final somada à sua nota média parcial e, posteriormente, dividida por dois (2). O resultado dessa equação será a média final, que deverá ser igual ou superior a cinco (5,0); caso contrário, o aluno será reprovado na disciplina.
- § 10º A nota final é individual, vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os alunos matriculados na disciplina.
- § 11º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos, na forma da legislação aplicável.
- I a abreviação do Curso por aproveitamento extraordinário será requisitada pelo próprio discente, que deverá encaminhar requerimento com justificativa de seu pedido, devidamente instruída, para apreciação da Coordenação do Curso.
- II a Coordenação do Curso deverá se manifestar a respeito, julgando a procedência da requisição, e, em caso de deferimento, submeter o aluno requisitante às avaliações necessárias.
- III os prazos, documentos necessários, o sistema de avaliação e a composição da Banca Avaliadora serão estabelecidos conforme Portaria específica a ser publicada pela Direção Geral da Faculdade Cesusc.
- § 12º As notas de avaliações parciais e a nota do exame final deverão ser expressas pelo docente, no diário de classe, em números arábicos, de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo vedado o arredondamento.
- **Art. 85.** O docente deve divulgar as notas parciais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cada avaliação, respeitado o Calendário Escolar, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Parágrafo Único. As notas obtidas em cada avaliação parcial são publicadas na Secretaria Geral, até 2 (dois) dias úteis após a sua entrega pelo respectivo docente.

Art. 86. O docente deve divulgar as notas finais obtidas pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação do exame final, sendo garantido ao discente o acesso à sua prova.

Parágrafo Único. O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será publicado na Secretaria Geral, em 1 (um) dia útil após a sua entrega pelo respectivo docente.

Art. 87. É facultado ao aluno requerer a revisão do resultado das avaliações, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do seu Curso, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas da divulgação do resultado.

- § 1° As avaliações compostas por *papers*, fichamentos e atividades em sala somente poderão ser revistas em caso de flagrante descumprimento do Plano de Ensino da disciplina.
- § 2º Recebido o pedido de revisão, o Coordenador do Curso o encaminhará ao Docente da disciplina para manifestar-se pela procedência ou não do pedido em 10 (dez) dias úteis, interrompendo-se esse prazo no período de recesso escolar previsto no Calendário Acadêmico.
- § 3° No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o aluno poderá, através de requerimento fundamentado, recorrer do resultado da revisão para Comissão de Revisão, composta de 3 (três) Docentes, 2 (dois) deles indicados pelo Colegiado de Curso e 1 (um) outro pelo Coordenador do Curso, excluída sempre a participação do docente que aplicou a avaliação. A escolha dos membros da Comissão de Revisão atenderá o dispositivo abaixo:
- I os Colegiados de cada Curso indicarão os nomes dos representantes, mais um suplente, para atuarem durante um semestre, permitida a recondução.
- § 4°A Comissão Revisora terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir decisão, interrompendo-se esse prazo no período de recesso escolar previsto no Calendário Acadêmico.
- § 5° A decisão da Comissão Revisora será definitiva, salvo nas seguintes situações: I não ter a Comissão Revisora se manifestado sobre o mérito da revisão; II quando a decisão da Comissão não for tomada por unanimidade;
- III for apresentado motivo didático-pedagógico em relação a disciplina e que não tenha sido objeto de deliberação anterior.
- § 6° Ocorrendo qualquer das três situações previstas no Artigo anterior, a decisão da Comissão de Revisão poderá ser revista, em grau de último recurso, pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III: DA PROVA SUBSTITUTIVA

- **Art. 88.** Ao final do semestre letivo, nas datas definidas em Calendário Acadêmico, e no horário de aula da disciplina em que consta a ausência de realização das avaliações, poderá o aluno realizar avaliação substitutiva com o conteúdo de aula ministrado durante todo o semestre.
- § 1º Em caso do aluno não ter realizado mais de uma das avaliações programadas para a disciplina, a nota da avaliação substitutiva será duplicada.
- § 2º Não há avaliação substitutiva para trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO IV: DO PROCESSO SELETIVO

Art. 89. O processo seletivo é anunciado por meio de Edital, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, do qual deve constar o número de

vagas, os critérios de seleção, o prazo de matrículas dos classificados e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos e exigidos pela norma vigente.

- **Art. 90.** A inscrição ao processo seletivo é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II fotocópia de Documento de Identidade e Cadastro de Contribuinte;
- III prova de pagamento da taxa de inscrição.
- **Art. 91.** Têm direito de efetuar matrícula, dentro do limite de vagas fixado, os candidatos que atinjam o maior número de pontos, na forma e segundo os critérios estabelecidos no Edital.
- § 1º Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios préestabelecidos no Edital de convocação do processo seletivo.
- § 2º Perde o direito à classificação obtida, o candidato que deixar de apresentar até a data fixada para matrícula prova de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- § 3º Os resultados obtidos no processo seletivo são válidos apenas para o respectivo período.
- **Art. 92.** As vagas oferecidas para processo seletivo são as autorizadas pelo Ministério da Educação.
- **Art. 93.** Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas ou houver posterior abandono de Curso por alunos inicialmente matriculados, de forma a existirem vagas remanescentes nos Cursos abrigados pela Faculdade Cesusc, podem ser recebidos novos alunos, mediante processo seletivo especial, conforme legislação educacional em vigor.
- **Art. 94.** O Processo Seletivo sempre deverá atender ao princípio da igualdade de oportunidades dos cidadãos, ressalvadas políticas de discriminação positiva, e deverá abranger conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Parágrafo Único. A Faculdade Cesusc, ouvido o Conselho Superior, poderá celebrar Convênios com outras Instituições especializadas, visando à realização de Processo Seletivo Unificado.

CAPÍTULO V: DAS MATRÍCULAS

Art. 95. Matrícula é o ato complexo através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam à Faculdade Cesusc, formalizando o ingresso em Cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos Editais, do Calendário Acadêmico, das normas complementares, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único. O ato da matrícula estabelece, entre a Faculdade Cesusc e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

- **Art. 96.** Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o candidato classificado deverá requerer ao Diretor da Faculdade Cesusc a sua matrícula inicial, na sede da Instituição, dentro do prazo estabelecido.
- **Art. 97.** O candidato à matrícula inicial deve instruir o requerimento com os seguintes documentos:
- I Certidão de registro civil, de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);
- II Carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- III Carteira de reservista, quando for o caso (fotocópia autenticada);
- IV Título de eleitor, se brasileiro maior de 18 anos (fotocópia autenticada);
- V Duas fotos 3x4;
- VI Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente (original e duas fotocópias autenticadas);
- VII Cadastro de Contribuinte do Aluno e, se menor de 21 anos, do responsável (fotocópia autenticada);
- VIII Comprovante de residência do aluno ou do responsável (fotocópia);
- IX Comprovante de pagamento da primeira parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- X Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado por si ou responsável, se menor de 21 anos;
- XI Se o candidato possuir nível escolar superior deverá acompanhar duas fotocópias autenticadas do diploma, devidamente registrado no órgão; competente, como também do respectivo histórico escolar.

Parágrafo Único. O candidato no ato da matrícula deverá ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade do semestre de ingresso.

- **Art. 98.** No dia imediato ao fixado para encerramento da matrícula, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, o qual é assinado pelo Secretário e visado pelo Diretor da Faculdade Cesusc.
- **Art. 99.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.
- Art. 100. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso, mediante a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em Edital. Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste Artigo, fica a Faculdade Cesusc autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

- Art. 101. São categorias de matrícula:
- I matrícula inicial, para ingresso em Curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II matrícula regular ou rematrícula, para os alunos regulares que se matriculam em fases, disciplinas ou atividades de seus Cursos, dando continuidade aos seus estudos e à integralização curricular;
- III matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo Curso ou para Curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição; IV matrícula por transferência externa coercitiva, no mesmo Curso ou para Curso afim, independentemente da existência de vaga, nos casos expressamente previstos na legislação federal;
- V matrícula por reingresso, para portadores de diploma de Curso Superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no Inciso precedente, parte final;
- VI matrícula por retorno, para alunos que tendo perdido o vínculo com a Instituição, ainda possam concluí-lo no tempo máximo de integralização curricular;
- VII matrícula de aluno especial, com a qual outras Instituições, em intercâmbio com a Faculdade Cesusc, na forma dos Convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem disciplina ou módulos de estudos, com direito a Certificado de Aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;
- VIII matrícula em disciplina isolada, para alunos de outros Cursos da Faculdade Cesusc que não aquele com o qual mantém vínculo regular, bem como para alunos de Cursos Superiores de outras Instituições, desde que devidamente autorizados ou reconhecidos na forma da legislação específica, mediante disponibilidade de vaga, com direito a Certificado de aproveitamento.
- IX matrícula de aluno especial, mediante disponibilidade de vaga, para candidatos que já tenham concluído o ensino médio, desde que estejam em acordo com o Conselho Estadual de Educação, com direito a Certificado de aproveitamento, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.
- **Art. 102.** A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de Curso, ficando a Faculdade Cesusc autorizada a emitir os atos de desligamento do discente.
- § 1º Para fins de efetivação da matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade do semestre vigente.
- § 2º Incorre também em abandono de Curso, com automático desligamento, o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.
- **Art. 103.** A matrícula é renovada a cada semestre, em período previamente estabelecido no Calendário da Faculdade Cesusc, por meio do Sistema Acadêmico.

- § 1º A renovação de matrícula poderá ser feita pelo aluno, diretamente no Sistema Acadêmico *on line*, observado o Calendário Acadêmico da Faculdade Cesusc e este Regimento.
- § 2º São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.
- **Art. 104**. Será concedido o trancamento da matrícula por tempo determinado, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno ao Curso e seu direito de renovação de matrícula, havendo vaga, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos letivos.
- § 1º O trancamento de matrícula somente será permitido antes de transcorrer 50% do tempo útil do período programado para o desenvolvimento das disciplinas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- § 2º O trancamento a que se refere este Artigo deve ser solicitado ao Diretor da Faculdade Cesusc, mediante requerimento, e atendidos os seguintes requisitos: ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca, pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e comprovação de não vigência de Termo de Compromisso de Estágio não-obrigatório.
- § 3º Decorrido o prazo máximo de trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste Artigo, haverá desligamento automático do aluno, independentemente de qualquer outra formalidade, caso em que o aluno deverá ser notificado do desligamento.
- § 4º O aluno contemplado com o trancamento referido neste Artigo se obriga a cumprir o currículo do Curso vigente à época do retorno.
- **Art. 105.** É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no Artigo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número máximo de anos previstos para integralização do Curso.
- **Art. 106.** Será concedido cancelamento da matrícula, com desligamento imediato do aluno, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor da Faculdade Cesusc, a qualquer tempo.
- **Art. 107.** O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente da Faculdade Cesusc, nas seguintes situações:
- I a pedido do interessado; Faculdade Cesusc
- II por ato unilateral da Direção nas hipóteses de abandono de Curso;
- III impossibilidade de integralização curricular no tempo máximo permitido na legislação específica, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade Cesusc, vedada à expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, *jus* a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO VI: DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 108.** A Faculdade Cesusc, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de Curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, na conformidade dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico da Faculdade Cesusc e desde que o Curso de origem do candidato seja autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação. Parágrafo Único. As transferências *ex offício* dar-se-ão na forma da Lei.
- **Art. 109.** As disciplinas de qualquer Curso superior, cursadas com aproveitamento em Instituição autorizada ou reconhecida, dependendo da compatibilidade com as disciplinas da grade curricular dos Cursos da Faculdade Cesusc, poderão ser aproveitadas, atribuindo-se as notas, conceitos e cargas horárias obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade Cesusc.
- § 1°. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou com matrícula em disciplina isolada.
- § 2º. Considera-se carga total do Curso, para fins do parágrafo anterior, o somatório da carga horária das disciplinas constantes na grade horária, da referente às atividades complementares, ao Trabalho de Conclusão de Curso e ao Estágio Curricular.
- § 3°. Quando a validação de uma disciplina da Faculdade Cesusc for realizada tendo por base a soma de conteúdos de duas disciplinas cursadas em outra Instituição, a nota atribuída será a média das notas das disciplinas utilizadas.
- § 4°. Quando a Instituição, onde foram cursadas as disciplinas validadas, utilizar conceitos, pesos ou qualquer outra forma de atribuição de notas, distinta da adotada pela Faculdade Cesusc, deve ser realizada a sua conversão, quando da validação.
- **Art. 110.** Para efeito de integralização curricular do Curso, o aluno transferido submeter-se-á aos devidos ajustamentos curriculares, mediante adaptação ou complementação de conteúdos ou carga horária, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino.
- § 1°. A adaptação ou complementação de conteúdos, em caso de disciplina cursada na Instituição de origem, será realizada mediante plano de estudos específico, sob a orientação de docente da área, designado pelo Coordenador do Curso.

- § 2°. A adaptação ou complementação de carga horária, em caso de disciplina cursada na Instituição de origem, será realizada mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas, ou utilizadas apenas parcialmente, no processo de aproveitamento de estudos por validação integral de disciplinas, ou, em não havendo essa sobra, mediante a realização de atividades definidas pelo Coordenador de Curso, mediante plano de atividades.
- § 3°. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação para alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, quando necessários, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e ao plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do Projeto Pedagógico do Curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.
- **Art. 111.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer a sua validação integral por semelhança de conteúdos e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária da disciplina curricular da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. Havendo diferença de carga horária superior a estabelecida no caput deste artigo, poderá ser realizada a validação integral da disciplina, mediante o aproveitamento da carga horária de outras disciplinas já cursadas e não utilizadas ou utilizadas apenas parcialmente no processo de aproveitamento de estudos por validação, ou, em não havendo essa sobra, mediante a realização de atividades definidas pelo Coordenador de Curso, mediante plano de atividades.

- **Art. 112.** Compete ao Coordenador de Curso, após realizado o processo de aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a fase e as disciplinas em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos e de atividades, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares, quando for o caso.
- **Art. 113.** Na elaboração dos planos da adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:
- I a adaptação refere-se a estudos feitos na graduação, dela excluído o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso:
- II cabe à coordenadoria apreciar cada caso, em concreto, e determinar as adaptações e providências cabíveis.
- III os conteúdos e atividades curriculares não desenvolvidos no estabelecimento de origem devem ser obrigatoriamente cursados, com freqüência e aproveitamento.
- **Art. 114.** Quando o candidato provier de estabelecimento estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e traduzidos ao Português por tradutor juramentado.

Art. 115. As transferências para outros estabelecimentos de Faculdade Cesusc ensino podem ser requeridas pelo interessado, em qualquer época, ao Diretor da Faculdade Cesusc.

Parágrafo Único. Não é concedida transferência de aluno cujo vínculo acadêmico tenha sido rompido junto à Faculdade Cesusc, por meio de Cancelamento de Matrícula ou Abandono de Curso.

CAPÍTULO VII: DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- **Art. 116.** A Faculdade Cesusc confere aos alunos que tenham concluído com frequência e aproveitamento as disciplinas previstas em qualquer Curso de graduação, o grau correspondente.
- **Art. 117.** A outorga de grau é realizada em sessão solene em dia e hora marcados pelo Diretor da Faculdade Cesusc.
- **Art. 118.** O graduado, ao outorgar grau, presta juramento profissional.
- **Art. 119.** Os Diplomas correspondentes aos Cursos da Faculdade Cesusc serão expedidos mediante requerimento protocolado pelo acadêmico na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo Único: O acadêmico deverá atender as exigências de apresentação de documentação pertinente ao Processo de Registro de Diploma com base nas determinações dos órgãos competentes.

- **Art. 120.** O aluno legitimamente impedido de outorgar grau em sessão solene poderá fazê-lo mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade Cesusc, e na presença do Secretário Acadêmico.
- § 1º Do ato é lavrado termo assinado pelo Diretor da Faculdade Cesusc, pelo Secretário Acadêmico e pelo graduado.
- **Art. 121.** A Faculdade Cesusc expede, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior, Certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem Cursos de Especialização e de atualização, e de frequência aos que concluírem Cursos de Extensão.

TÍTULO VII: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- **Art. 122.** A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade Cesusc, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.
- **Art. 123.** Compete à Entidade Mantenedora, promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Cesusc, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 125. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do ato de aprovação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições vigentes no âmbito da Faculdade Cesusc nas matérias por ele tratadas.